

ANA MARIA SILVA NOUTEL	PROFESSORA	DESDE 2017-12-01	€ 1 610,87
ANTÓNIO AUGUSTO FIGUEIREDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	DESDE 2017-12-01	€ 712,35
ANTÓNIO TORRES RODRIGUES ALVES	AUXILIAR TÉCNICO DE PECUÁRIA	DESDE 2017-05-01	€ 247,02
ARLINDO FERNANDO PACHECO AGUIAR	CANALIZADOR	DESDE 2017-08-01	€ 247,02
ARTUR SANTOS	CANALIZADOR	DESDE 2017-08-01	€ 309,21
CARLOS CASTRO SILVA CARVALHO	ASSISTENTE CONVIDADO	DESDE 2017-11-01	€ 1 916,30
CARLOS MANUEL MARQUES PINTO	TÉCNICO AUXILIAR 2.ª CLASSE	DESDE 2017-09-01	€ 247,02
CATHERINE MARIE GENEVIEVE S P OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	DESDE 2017-12-01	€ 1 106,71
CESARINA MATILDE RODRIGUES G ESCARABAJAL	TÉCNICA SUPERIOR	DESDE 2017-07-01	€ 247,02
DOMINGOS SANTOS DIAS	MARINHEIRO	DESDE 2017-06-01	€ 247,02
FILOMENA MARIA ABREU SILVA PIRES MADEIRA	DESPACHANTE DE TRÁFEGO 3.ª CLASSE	DESDE 2017-06-01	€ 247,02
FLORINDA MARIA CALDAS FRANCO	PROFESSORA	DESDE 2017-08-01	€ 247,02
FRANCISCO JOSÉ COELHO ESTEVENS RITA	MÉDICO	DESDE 2017-12-01	€ 247,02
GRAÇA MARIA LEITÃO SILVA FREITAS CRUZ	PROFESSORA	DESDE 2018-01-01	€ 497,12
HÉLDER JOÃO PEREIRA SILVA VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DESDE 2017-08-01	€ 309,92
JOÃO CARLOS CANCELA PONTES	PROFESSOR	DESDE 2016-05-01	€ 1 963,80
JOÃO MANUEL VIEIRA PIMENTA	TÉCNICO ADJUNTO	DESDE 2017-11-01	€ 415,88
JOÃO RIBEIRO LOURO	OPERÁRIO ESPECIALIZADO 5.ª CLASSE	DESDE 2017-04-01	€ 247,02
JOAQUIM AMARILHO OLIVEIRA DUARTE	PROFESSOR PROVISÓRIO	DESDE 2018-01-01	€ 247,02
JOAQUIM AUGUSTO MARTINS GONÇALVES	TÉCNICO AUXILIAR 1.ª CLASSE	DESDE 2018-01-01	€ 359,57
JOSÉ ADRIANO BORGES CARVALHO	TÉCNICO SUPERIOR 1.ª CLASSE	DESDE 2017-09-01	€ 247,02
JOSÉ ANTÓNIO FIGUEIRAS SOUSA	CARTEIRO	DESDE 2017-08-01	€ 1 069,28
JOSÉ MARCELINO COSTA PIRES	GOVERNADOR CIVIL	DESDE 2017-09-01	€ 402,11
JOSÉ MENDES PEREIRA	CATALOGADOR	DESDE 2017-09-01	€ 247,02
MANUEL ALBERTO AZEVEDO SILVA	GUARDA	DESDE 2016-11-01	€ 747,56
MARIA ANGÉLICA FERREIRA TEODORO SILVA	ESPECIALISTA AUXILIAR 2.ª CLASSE	DESDE 2017-08-01	€ 257,48
MARIA CLEMENTINA JESUS LUÍS	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2017-10-01	€ 257,48
MARIA EUGÉNIA SANTOS FARINHA SIMÕES RAPOSO	PROFESSORA	DESDE 2018-01-01	€ 2 310,36
MARIA GRAÇAS LEAL CAVALCANTI	PROFESSORA	DESDE 2017-08-01	€ 374,47
MARIA ISABEL MIRANDA NUNES	MÉDICA ASSISTENTE CLÍNICA GERAL	DESDE 2017-05-01	€ 912,71
MARIA JÚLIA RIBEIRO LUZ PEDRO	TÉCNICA SUPERIOR	DESDE 2017-12-01	€ 1 833,80
MARINO SOUSA MOREIRA	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2017-08-01	€ 247,02
MÁRIO SOARES LOPES	CARTEIRO SUPRANUMERÁRIO	DESDE 2015-01-01	€ 244,81
PAULINO FERREIRA OLIVEIRA	MÉDICO RADIOLOGISTA	DESDE 2017-12-01	€ 247,02
ROSA ALICE SILVA BRANCO	PROFESSORA ADJUNTA	DESDE 2017-09-01	€ 1 113,16

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ALBERTO DANTAS RIBEIRO	GUARDA	DESDE 2016-09-01	€ 8,19
ANA ISABEL MATA SANTOS	PROFESSORA	DESDE 2017-05-01	€ 214,08
ANTÓNIO MARIA BAIÃO PALMA	MARINHEIRO	DESDE 2017-05-01	€ 82,34
JOSÉ ANTÓNIO NEVES GOMES	TÉCNICO SUPERIOR 2.ª CLASSE	DESDE 2018-01-01	€ 193,50
MARIA GLÓRIA PEREIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	DESDE 2017-09-01	€ 111,16
RAUL ALBERTO VAZ SANCHES	TÉCNICO AJUDANTE 3.ª CLASSE	DESDE 2017-12-01	€ 65,87
VÍTOR MANUEL SIMÕES ROSÁRIO PARREIRA	BOLETINEIRO	DESDE 2017-05-01	€ 156,45

29 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Vasco Sérgio Costa*.

311097976

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças e da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 1224/2018

Estabelece o Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, em parceria público-privada, celebrado, em 22 de fevereiro de 2008, entre o Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e Entidade Gestora do Estabelecimento, presente-mente com a denominação Lusiadas — Parcerias Cascais, S. A., que, «os litígios surgidos entre as Partes relacionados com a interpretação, a integração ou a execução do Contrato e dos seus anexos, ou com a validade e a eficácia de qualquer das suas disposições são resolvidos por recurso à arbitragem».

Foi entre a Entidade Pública Contratante e a Lusiadas — Parcerias Cascais, S. A. (Lusiadas), Partes no referido Contrato de Gestão, identificado um litígio relacionado com a interpretação e a validade da componente da fórmula a utilizar no cálculo da remuneração da Entidade Gestora do Estabelecimento pela atividade de Internamento e de Cirurgia de Ambulatório, referente ao Índice de Complexidade da População, nos termos previstos no n.º 5.2 do Anexo V ao Contrato de Gestão.

A Lusiadas apresentou, nos termos da Cláusula 134.ª do Contrato de Gestão, pedido de mediação do litígio referente à aplicação, no apuramento do valor do pagamento de reconciliação relativo ao ano de 2015, do Índice de Complexidade da População, para efeitos de cálculo da remuneração da Entidade Gestora do Estabelecimento pela atividade de Internamento e de Cirurgia de Ambulatório.

As Partes não chegaram a entendimento sobre a entidade mediadora no prazo contratualmente fixado para esse efeito, não tendo, nessa se-

quência, sido possível prosseguir acordo conciliatório entre as Partes. Nos termos do n.º 3 da Cláusula 135.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, «As Partes só podem submeter o diferendo a um tribunal arbitral, caso não haja entendimento sobre a entidade mediadora ou não cheguem a acordo quanto ao litígio nessa sede», disposição que se tem, pois, assim por cumprida.

Apresentou a Lusiadas, por comunicação datada de 12 de dezembro de 2017, recebida nos serviços da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na qualidade de Entidade Pública Contratante, requerimento, nos termos da Cláusula 135.ª e da Cláusula 136.ª do Contrato de Gestão, de constituição do tribunal arbitral e petição inicial.

Em conformidade com o Despacho conjunto n.º 5986/2008, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, de 8 de fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2008, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., exerce os poderes de Entidade Pública Contratante nos termos do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais.

À data da celebração do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, que contém, nos termos das suas Cláusulas 135.ª e 136.ª, a convenção de arbitragem, estava em vigor a lei sobre arbitragem voluntária de 1986 (a Lei n.º 31/86, de 29 de agosto), pelo que se torna necessário atualizar as regras da arbitragem para as compaginar com o novo regime da arbitragem aprovado pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e que deve ser tida como aplicável ao presente litígio, nos termos do seu artigo 4.º A convenção de arbitragem prevê, nos termos da Cláusula 136.ª, n.º 5, do Contrato de Gestão, a aplicação do Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa em tudo o que não for contrariado pelo disposto no Contrato de Gestão. Esta remissão é abrangida pelo acordo das Partes, nos termos do artigo 6.º da atual Lei da

Arbitragem Voluntária, termos em que, qualquer definição que o tribunal arbitral entenda eventualmente de vir a fazer quanto a regras processuais específicas, implicará uma manifestação de vontade das Partes quanto a uma alteração ao regime de arbitragem, podendo vir os termos das regras processuais a adotar pelo tribunal arbitral a ser tidos como uma alteração à convenção de arbitragem constante do Contrato de Gestão.

Considerando-se que a execução do que vier a ser a decisão em sede do processo arbitral, sanando-se o respetivo litígio, poderá trazer efeitos em sede de execução do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais cujo acompanhamento está acometido à ARSLVT, sem prejuízo das competências legal ou estatutariamente atribuídas a outras entidades, entende-se por adequado que seja a ARSLVT a representar o Estado no tribunal arbitral.

Para efeitos de constituição e acompanhamento do processo arbitral, e podendo os termos das regras processuais a adotar pelo tribunal arbitral vir a ser tidos como uma alteração à convenção de arbitragem constante do Contrato de Gestão, entende-se que a representação do Estado no tribunal arbitral através da ARSLVT carece de despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde que confirme a legitimidade para agir em juízo e que devem ser conferidos à Administração Regional de Saúde poderes de representação específica no âmbito da arbitragem que permitam anuir na fixação de regras processuais específicas da arbitragem.

Assim, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3493/2017, de 30 de março de 2017, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, e pelo Despacho n.º 11207/2017, de 14 de dezembro de 2017, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro de 2017, determina-se:

1 — O Estado Português designa como seu representante a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT), para efeitos da arbitragem a realizar, nos termos das Cláusulas 135.ª e 136.ª do Contrato de Gestão, com vista a dirimir do litígio relacionado com a interpretação e a aplicação da componente da fórmula contratual referente ao Índice de Complexidade da População, prevista no n.º 5.2. do Anexo V ao Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, aplicável no cálculo da remuneração da Entidade Gestora do Estabelecimento pela atividade de Internamento e de Cirurgia de Ambulatório.

2 — Os poderes conferidos nos termos do número anterior abrangem todos os necessários à representação do Estado na referida arbitragem e em especial os de acordar nas regras aplicáveis à constituição e tramitação da arbitragem.

3 — A ARSLVT deve promover o acompanhamento do processo arbitral pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

4 — A ARSLVT deve notificar do presente a Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A.

5 — Ratificam-se os eventuais atos que a ARSLVT haja já praticado e que sejam conformes com o presente despacho.

26 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 24 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311099506

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa

Aviso n.º 1606/2018

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os Artigos n.ºs 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para este efeito, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para 4 (quatro) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira de assistente operacional de grau 1, para pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar o serviço de limpeza.

1 — Tipo de oferta:

N.º de Trabalhadores — 4 contratos de 3,5 horas/dia

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa

Função: Prestação de serviço/Tarefas de limpeza

Horário semanal: 17,50 horas/semana por trabalhador

Remuneração Líquida: 3,67 Euros/hora + subsídio de refeição (4,77/dia)

Prazo de Candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*

Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa (www.aeddinis.pt) ou nos serviços de Administração Escolar da Escola Secundária D. Dinis, dentro do horário normal de expediente.

Duração do Contrato: até 22 de junho de 2018

Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada

2 — Critérios de Seleção:

Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada
Experiência na Unidade Orgânica/Serviço
Qualificação profissional/formação

3 — Método de Seleção:

Considerando a urgência do recrutamento será utilizado apenas um método de seleção obrigatória — avaliação curricular (AC) de acordo com o previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e nos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho

4 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Isabel Águedo Serrano

Vogal — Dulce Helena Jesus Monteiro

Vogal — Ana Paula Pardal Salgado Pingo

Vogal suplente — Maria do Céu Mateus Teixeira Lopes

5 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após a homologação do Diretor, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Dinis Lisboa (www.aeddinis.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017/2018

17 de janeiro de 2018. — O Diretor, *José António de Sousa*.

311094192

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Barcelos

Aviso n.º 1605/2018

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, em reunião de Conselho Geral, no dia 30 de março de 2017, foi deliberada a recondução do professor Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Barcelos, para o quadriénio de 2017 a 2021.

A presente nomeação tem efeitos a partir do dia 29 de junho de 2017.

23 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Alberto Maria de Sousa Pinto Martins*.

311038164

Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães

Aviso n.º 1607/2018

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deogo, sem possibilidade de subdelegação, no Subdiretor do Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães Vítor Rui da Silva Carneiro, designado por meu despacho de 19 de julho de 2017, as competências para praticar os seguintes atos:

- Participar como membro do conselho administrativo;
- Deliberar em matéria administrativa e financeira, juntamente com os outros elementos do conselho administrativo;
- Distribuir o serviço do pessoal não docente e verificar do seu cumprimento;
- Superintender a organização dos horários e serviços do pessoal não docente/assistentes operacionais;
- Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente a exercer funções na carreira de assistente operacional;